



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2017.**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MORAR MELHOR DE BENEFÍCIO ÀS FAMÍLIAS DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I – Da Definição**

Art. 1º. Os objetivos do Programa Morar Melhor de Benefício às Famílias de Salinópolis - PMMS são:

I – Aquisição de materiais de construção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela Prefeitura Municipal, para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada no programa que se encontra em situação de extrema pobreza; ou,

II – Execução de ações de melhoria física nos imóveis, pela Prefeitura Municipal, em valor equivalente até R\$3.000,00 (três mil reais), para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada no programa que se encontra em situação de extrema pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 2º. Os atendimentos de que trata o artigo anterior serão feitos em caráter único e excepcional, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos para cada ação, visando à garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, nas situações mais extremas.

#### **CAPÍTULO II – Da Metodologia**

Art. 3º. O atendimento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que fará a triagem das situações apresentadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A situação de vulnerabilidade social será comprovada através de visitas domiciliares e ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissional da área social.

Art. 5º. Todo atendimento conforme citam os artigos anteriores, serão registrados em ficha cadastral contendo identificação pessoal do requerente, bem como levantamento socioeconômico e laudo social.

Art. 6º. Após identificar a necessidade do atendimento solicitado nas condições supracitadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social tomará as devidas providencias para incluí-los em cadastro a fim de garantir os direitos de acesso ao programa, de acordo com as metas e previsão de recursos constantes do artigo seguinte.

Art. 7º. O benefício financeiro previsto no art. 1º será executado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

### **CAPÍTULO III – Das Condicionalidades**

Art. 9º. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I - renda familiar de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

II - acompanhamento nutricional;

III- acompanhamento de saúde;

IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, e;

V - não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro para a Secretaria de Educação, com finalidade de constatar a presença dos mesmos em sala de aula, através do boletim de presença.

Art. 10. As pessoas cadastradas no programa, que possuem filhos menores, comprometer-se-ão a cumprir o calendário do Sistema Público de Saúde, sendo esta condição imprescindível para a continuidade da transferência de renda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ Único – Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro para a Secretaria de Saúde, com finalidade de constatar a obediência ao que determina o caput deste artigo.

Art. 11. As pessoas cadastradas no programa que tiverem condições de participar de atividades geradoras de produção e renda serão capacitadas para tal.

§ 1º– O objetivo do caput deste artigo é promover a inclusão produtiva do beneficiário do programa com a finalidade de melhorar a remuneração familiar e possibilitar a sua saída do programa, que possibilite o ingresso de um novo assistido.

§ 2º – O tempo de execução do programa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 12. O descumprimento de qualquer das condicionantes descritas no art. 9º, pelo beneficiário, importará em sua exclusão automática do programa.

**CAPÍTULO IV – Da Previsão de Recursos**

Art. 13. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Morar Melhor Salinópolis com as dotações orçamentárias existentes, provendo-as, ainda, em todos os instrumentos de planejamento presentes e futuros.

**CAPÍTULO V – Disposições Finais**

Art. 14. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinópolis-PA, em 07 de novembro de 2017.



PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

Prefeito Municipal de Salinópolis

**Paulo Henrique da S. Gomes**  
**Prefeito Municipal de Salinópolis**  
**CPF: 892.466.402-68**